

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 578

Autoriza a efetuar convênio.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar convênio com o representante do Ministério de Educação e Cultura, para o fornecimento de merenda escolar, neste município.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 30.000,00 para ocorrer as despesas com a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de outubro de 1960.



Presidente



Secretário